Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Seção de Compras e Serviços São José dos Campos

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00757561/2026-53

Interessado: SEDUC-SJC, Serviço de Informações Educacionais e Tecnologia São José dos Campos, Serviço de Administração e Finanças São José dos Campos

Assunto: Dispensa Eletrônica - Aquisição de Material de Consumo (SEINTEC - Informática)

DESPACHO AUTORIZADOR

Trata-se de aquisição de material de consumo — material de informática e correlatos, destinada ao atendimento das atividades desenvolvidas por esta Unidade Regional de Ensino, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor total da contratação está estimado em R$ 12.324,68 (doze mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos), conforme Quadro Comparativo de Preços (doc. SEI nº 0127267809), que deverá onerar o Programa de Trabalho 12122081561780000, Elemento de Despesa 339030 e Fonte de Recursos 150010001.

À vista dos procedimentos necessários em cumprimento à legislação vigente:

1. AUTORIZAÇÃO

Considerando o valor estimado da contratação pretendida e conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência constantes dos autos, **AUTORIZO** a abertura da contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a ser realizada por intermédio do sistema COMPRAS.GOV.BR, nos seguintes termos:

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para suprir a necessidade de materiais de informática e correlatos destinados ao atendimento das atividades desenvolvidas por esta Unidade Regional de Ensino, conforme dimensionamento da área requisitante — Serviço de Informações Educacionais e Tecnologia (SEINTEC/SJC) — constante do Documento de Formalização de Demanda nº 0124062833.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Tal como descrito nos autos, a aquisição de material de informática e correlatos enquadra-se como “bem comum”, para os fins do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus “(...) padrões de desempenho e qualidade” são aptos a serem “(...) objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

O julgamento por grupo, na forma da cláusula 8.10 do Termo de Referência, justifica-se com fundamento no artigo 40, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: os itens de cada grupo pertencem a uma mesma família de

produtos, comercializados regularmente pelos mesmos fornecedores, de modo que a reunião proporciona economia de escala, redução de custos de gestão e de fiscalização e maior atratividade da disputa para itens de baixo valor unitário, resultando em maior vantagem na contratação. Ficam assim definidos: Grupo 1 (itens 1 e 2 — componentes de hardware); Grupo 2 (itens 3 a 10 — cabos e conectores de áudio e vídeo); Grupo 3 (itens 11 a 13 — filamentos para impressora 3D); Grupo 4 (itens 14 a 16 — refis de tinta Brother DCP-T430W); Grupo 5 (itens 17 e 18 — caixas plásticas em PEAD); e Grupo 6 (itens 19 a 21 — itens diversos de informática: bateria CR2032, tubo espiral organizador de cabos e adaptador Bluetooth, de baixo valor unitário e comercializados por fornecedores do mesmo ramo, reunidos para evitar disputas desertas ou fracassadas).

4. AS EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos indicados no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

As exigências de habilitação justificam-se por serem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estando em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como com o Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

b) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta.

c) As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

d) O Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

e) A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

O critério de aceitabilidade dos preços será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração, observado que, nos grupos, o valor unitário estimado de cada item constitui preço máximo aceitável, não sendo aceita proposta com valor unitário superior ao estimado ainda que o valor global do grupo esteja dentro do limite.

a) Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

7. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser o indicado na tabela abaixo — valores calculados na faixa de 0,5% a 1% do valor estimado de cada grupo (lance sobre o valor global do grupo):

Grupo	Itens	Intervalo mínimo
Grupo 1 – Componentes de hardware	1 e 2	R$ 50,00
Grupo 2 – Cabos e conectores de áudio e vídeo	3 a 10	R$ 10,00
Grupo 3 – Filamentos para impressora 3D	11 a 13	R$ 5,00
Grupo 4 – Refis de tinta Brother DCP-T430W	14 a 16	R$ 1,50
Grupo 5 – Caixas plásticas em PEAD	17 e 18	R$ 5,00
Grupo 6 – Itens diversos de informática	19 a 21	R$ 20,00

8. SUBCONTRATAÇÃO

O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

9. GARANTIA

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o Termo de Referência constante no doc. SEI nº 0127264241, no qual se apresentam todas as especificações técnicas inerentes ao objeto, nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

ATESTO que o Termo de Referência está alinhado com o Plano de Contratação Anual, já em relação ao Plano de Logística Sustentável e demais instrumentos de planejamento da Administração, a contratada deverá observar o disposto no Decreto Estadual nº 53.336/2008, que institui o Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis e outras práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

Ademais, declaro e atesto que o servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência cumpre os requisitos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº 68.220/2023 e do artigo 7º, incisos I, II e III e art. 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência atendem à definição do artigo 2º do Decreto nº 68.185/2023.

11. PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura à CONTRATANTE ou de sua reapresentação, em caso de incorreções.

12. ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

DECLARO a Responsabilidade Fiscal, com fulcro no inciso I e II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, haja vista que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

DESIGNO, como Agente de Contratação, o servidor: Marcos Antonio Oliveira da Silva Junior, CPF: 391.001.078-40.

JUSTIFICA-SE a não apresentação de Parecer Técnico tendo em vista que o objeto é singelo e comum, sem maiores requisitos técnicos para sua contratação.

JUSTIFICA-SE que a formalização da contratação se dará por nota de empenho, pois o objeto é simples e de natureza comum, sem requisitos significativos e obrigações futuras para sua contratação.

Feitas essas considerações e devidamente **AUTORIZADA** a contratação, restituo os autos para publicação do Aviso de Contratação e demais providências.

São José dos Campos, na data da assinatura digital.

ELLEN PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO
Coordenadora - Dirigente Regional de Ensino

Documento assinado eletronicamente por **Ellen Patrícia Da Conceição**, **Coordenador - Dirigente Regional de Ensino**, em 05/11/2026, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0127268559** e o código CRC **9AA5D365**.
